



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 28/12/76

EXERCÍCIO DE 1976

Rubrica do Presidente

Carreira

ASSUNTO

Projeto de Resoluções nº 02/76

<i>Justiça</i>	<i>13/12</i>
<i>Finanças</i>	<i>14</i>

INICIATIVA: *Vereadores*

Jose Antonio Dardeno e outros

HISTORICO:

Fixa a remuneração dos Vereadores e das outras providências

AUTUAÇÃO

Aos *13* dias do mês de *Dezembro* do ano de mil novecentos e setenta e *seis*, autuo o *projeto de resolução* supra-citado e mais documentos que se seguem

[Signature]



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

02 / 1976

Sala das Sessões

28 / 11 / 1976

Rubrica do Presidente

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
À CÂMARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMI-
RIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na legislatura a iniciar-se em 31 de janeiro de 1977, perceberão o seguinte subsídio:

- a) parte fixa, de R\$ 1.300,00 (hum e trezentos cruzeiros), vedado o acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação;
- b) parte variável, de R\$ 573,50 (quinhentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) por sessão, ordinária ou extraordinária, até o máximo de quatro (4) por mês.

§ 1º - O subsídio será pago mensalmente.

§ 2º - O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar das votações, não fará jus à remuneração proporcional àquela sessão.

§ 3º - O Presidente da Câmara requisitará, mensalmente, a importância necessária ao cumprimento desta Resolução.

§ 4º - No caso de não ter sido realizada a sessão, por falta de número legal, apenas farão jus à remuneração os que tiverem comparecido e assinado o livro de ponto, consignando-se a hora da assinatura.

Artigo 2º - Os valores do subsídio fixado no artigo anterior serão reajustados a partir de 1978, nas mesmas bases estabelecidas para os Deputados do Estado do Espírito Santo, respeitados os limites legais e constitucionais.

Artigo 3º - Ficará prorrogada para a legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes do término da anterior.

segue.....



A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões 13.12.1976

(PRÉFICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça
Ao Vereador
Alcides Souza
para relatar.
Sala das Sessões 13.12.1976
Rubens
(Presidente da Comissão)



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1976.

Jose Antonio Fardengo
Astor Diem dos Santos
Sebastião Souza da
João de Jesus
Raimundo
Jose Salgado
Rubens



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 1976.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
À CÂMARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMI-
RIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na legislatura a iniciar-se em 31 de janeiro de 1977 ; perceberão o seguinte subsídio:

- a) parte fixa, de R\$ 1.300,00 (um e trezentos cruzeiros); vedado o acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação;
- b) parte variável, de R\$ 573,50 (quinhentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) por sessão, ordinária ou extraordinária, até o máximo de quatro (4) por mês.

§ 1º - O subsídio será pago mensalmente.

§ 2º - O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar das votações, não fará jus à remuneração proporcional àquela sessão.

§ 3º - O Presidente da Câmara requisitará, mensalmente, a importância necessária ao cumprimento desta Resolução.

§ 4º - No caso de não ter sido realizada a sessão, por falta de número legal, apenas farão jus à remuneração os que tiverem comparecido e assinado o livro de ponto, consignando-se a hora da assinatura.

Artigo 2º - Os valores do subsídio fixado no artigo anterior serão reajustados a partir de 1978, nas mesmas bases estabelecidas para os Deputados do Estado do Espírito Santo, respeitadas os limites legais e constitucionais.

Artigo 3º - Ficará prorrogada para a legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes do término da anterior.

segue.....



A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, 13/12/1970

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças

Ao Vereador

Substênio Gonçalves

para relatar.

Sala das Comissões, 13/12/1970

(Presidente da Comissão)



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1976.

Jose Antonio Fardengo
Osório de Almeida
Sebastião Louzado
João de Jesus
Jose Salgado
Ruben F. de S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/76

INICIATIVA: Poder Legislativo Municipal

RELATOR: _____

P A R E C E R

Apesar de a matéria nada apresentar de ilegalidade, somos de opinião contrária a aprovação da mesma, por acharmos que a arrecadação municipal do próximo ano não comportará muitos encargos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1976.-

Alcindo Souza

PARECER EM APARTADO:

A matéria é constitucional e legal, conforme já se manifestou o ilustre relator, Vereador Alcindo Souza.

Quanto à fixação nas bases propostas acredito seja adequada para remuneração dos futuros Edis, pelo que sou favorável à aprovação da matéria.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1976.

Alcindo Souza
Rubens

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/76...
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sebastião Louzada

P A R E C E R:

Somos favoráveis à aprovação da matéria. --

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1976.--

Aleinaldo Louzo
Sebastião Louzada
SLP